

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Instrução Normativa RFB nº 2.317, de 25 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB (Confia)”.</p> <p>Explicação: entre outros, inclui entre os benefícios do Confia: (i) fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% no pagamento à vista do valor devido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) até a data de vencimento; (ii) vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal; (iii) preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte; e (iv) priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a Administração Tributária Federal, respeitadas as demais prioridades definidas na legislação.</p> <p>O referido bônus de adimplência fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ não é aplicável ao pagamento de estimativas mensais da CSLL; ▪ será informado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e confessado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb); ▪ somente será concedido após, no mínimo, 12 meses da publicação do Ato Declaratório Executivo de certificação no Confia; ▪ terá o percentual de desconto acrescido de 1 p.p para cada período adicional de 12 meses em que o contribuinte mantiver o Selo Confia, até o limite de 3%; ▪ será revogado a partir do período de apuração em que ocorrer a publicação do Ato Declaratório Executivo de exclusão do contribuinte do Confia; ▪ será limitado aos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> ○ R\$ 250 mil anuais, no 1º ano do benefício; ○ R\$ 500 mil anuais, no 2º ano do benefício; e ○ R\$ 1 milhão anuais, a partir do 3º ano do benefício; e ▪ não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos.
<p>Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia), de que trata a Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, e revoga a Portaria RFB nº 511, de 19 de fevereiro de 2025”.</p> <p>Explicação: revoga medida que instituiu o piloto do Programa Receita Sintonia.</p>

Entre outros, estabelece que o Sintonia será regido pelas seguintes **diretrizes**:

- transparência, decorrente do pleno conhecimento da metodologia de mensuração dos indicadores, dos domínios e de sua classificação pela sociedade e pelos contribuintes abrangidos pelo Programa;
- orientação, na forma de prestação de esclarecimentos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao contribuinte para propiciar a autorregularização de eventual desconformidade tributária;
- incentivo, decorrente da concessão de benefícios aos contribuintes classificados com maior grau de conformidade tributária, de forma a estimular a mudança de comportamento dos demais contribuintes; e
- confidencialidade, decorrente do acesso às informações apenas pelo contribuinte abrangido pelo Programa, com exceção da classificação final dos contribuintes com o maior grau de conformidade.

O Sintonia abrange inicialmente as **peças jurídicas ativas enquadradas**, no momento da classificação, em uma das seguintes **condições**:

- pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- entidade sem fins lucrativos imunes ou isentas do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

Também **institui o Selo Sintonia**, a ser concedido aos **contribuintes classificados no grau de conformidade "A+"** do Sintonia. O Selo Sintonia terá **validade de 1 ano** a partir do 1º dia do mês mencionado, independentemente da classificação do contribuinte durante o referido período, ressalvadas as hipóteses de cancelamento de ofício.

**Instrução Normativa RFB nº 2.318,
de 25 de março de 2026**

[Visualizar medida](#)

*"Dispõe sobre o **Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado**".*

Explicação: entre outros, determina que são **objetivos** do Programa OEA:

- proporcionar maior segurança, agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior;
- incentivar a adesão de intervenientes, inclusive pequenas e médias empresas;
- aperfeiçoar a gestão de riscos das operações aduaneiras;
- firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo - ARM com países que possuam programas compatíveis com o Programa OEA;
- implementar processos de trabalho que visem à modernização aduaneira;

- integrar órgãos e entidades da administração pública no Programa;
- elevar o nível de confiança no relacionamento entre os OEA, a sociedade e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- priorizar as ações da administração aduaneira com foco nos intervenientes de alto risco ou de risco desconhecido; e
- incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e da conformidade aduaneira.

A **adesão ao Programa OEA** tem caráter voluntário e deverá ser solicitada pelo interveniente no Sistema OEA. Poderão ser certificados como OEA os seguintes intervenientes nas operações de comércio exterior, que **atuam na cadeia de suprimentos internacional**:

- importador;
- exportador;
- transportador;
- agente de carga;
- agência marítima;
- depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
- depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (**Redex**);
- operador portuário; e
- operador aeroportuário.

Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre a **qualificação e tratamento**, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**RFB**), do **devedor contumaz** de que trata a [Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026](#)”.

Explicação: estabelece que o **processo administrativo de qualificação do devedor contumaz** será instaurado:

- pela PGFN, quando forem considerados, para a qualificação do devedor contumaz, exclusivamente **créditos tributários inscritos em dívida ativa da União**; ou
- pela RFB, quando forem considerados, para a qualificação do devedor contumaz, exclusivamente **créditos tributários não inscritos em dívida ativa da União** ou **créditos tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa da União**.

Considera devedor contumaz a pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária cujo comportamento se caracterize pela **inadimplência substancial, reiterada e injustificada no recolhimento de tributos devidos**.

Resolução CGF Nº 179, de 26 de março de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPQD, para o período 2026-2028**”*

Explicação: autoriza e organiza o uso de recursos públicos do Funttel para financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD), no biênio de 2026 a 2028, por meio de convênios com a Finep, que atua como agente financeiro e é responsável pela celebração do convênio, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas final.

O plano **consolida projetos já em execução**, como Ações Estratégicas para Redes Futuras (AERF), Segurança, Privacidade, Inclusão e Qualidade na Telemedicina no Contexto da Web3.0 (5GSAÚDE), Redes Ópticas de Transporte, Acesso e xHaul do Futuro (ROTA-X), Projeto Tecnologias Descentralizadas para maior Confiança na Internet (TeDesCon), Projeto Evolução em Redes Abertas rumo ao 6G (ERA 6G) e Projeto Inteligência Artificial Generativa em Telecomunicações (TELCOAI).

Ainda, **aprova**, para contratação em 2026, o projeto PRISMA, voltado à criação de uma **plataforma nacional de redes inteligentes**, seguras e avançadas, com foco em **orquestração multidomínio**, eficiência energética, resiliência operacional e arquiteturas **Zero Trust com defesa autônoma baseada em IA**.

A resolução ainda autoriza a celebração do respectivo convênio com a Finep e prevê que o quantitativo de **recursos humanos será definido no plano de trabalho**.

Resolução CGF Nº 180, de 26 de março de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Altera o **Regulamento de Arrecadação das Contribuições para o Funttel**, aprovado pela [Resolução CGF nº 170, de 2 outubro de 2024](#), para dispor sobre a **atualização monetária da multa de ofício**.”*

Explicação: a resolução **insere um dispositivo no regulamento de Arrecadação das Contribuições** para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) onde estabelece que nos casos de **falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração ou de declaração inexata da contribuição** para o Funttel, o lançamento de ofício realizado será **acrescido de multa no percentual de 75%** sobre a totalidade do tributo. O novo dispositivo estabelece que sobre a multa de ofício **incidirão juros moratórios, calculados à taxa referencial** do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento da contribuição.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Aviso de Consulta Pública MGI nº 1/2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Consulta Pública, até o dia 10 de abril, visando à contratação empresa para o fornecimento de servidores físicos e virtuais (licenças de software), upgrade de licenças existentes, gerenciamento centralizado, suporte e garantia, treinamento e serviço técnico, em Brasília/DF. A consulta pública está disponível na plataforma Participa + Brasil.</p>
<p>Portaria CC/PR nº 243, de 26 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Lea Bressy Amorim</u> da função de diretora de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), FCE 1.15.</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 102, de 26 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Gustavo Sabóia Fontenele e Silva</u>, para exercer a função de coordenador de Negociações e Comércio Internacional, do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica, da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria MESP/SE nº 52, de 24 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Polliana Nunes da Silva</u>, para exercer o encargo de substituta do cargo de coordenador-geral de Modalidades de Jogos, de Competições Eletrônicas e Eventos, da Diretoria de e-Sport, da Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, do Ministério do Esporte (MESP), CCE 1.13.</p>
<p>Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 360, de 24 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Bruno Duarte Garcia</u> para exercer o cargo de coordenador de Análise Antitruste 9-II da Coordenação-Geral de Análise Antitruste da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), exonerando <u>Guilherme D'Alessandro Silva</u> do cargo supracitado, CCE 1.10.</p>
<p>Portaria GABPR/ANPD nº 97 de 24 de março de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Caroline Nazaré dos Santos Chucre Kappel</u> para exercer o encargo de substituta eventual de coordenador-geral de Normatização, da Agência Nacional de Proteção de Dados (CGN/ANPD), CCE 1.13.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.